



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS
PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 CEP 35.490000
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1014, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993

Autoriza a realização de despesas, abertura de crédito suplementar e contém outras providências.

A Câmara Municipal de ENTRE RIOS DE MINAS decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal é autorizado por esta Lei a realizar despesas com o transporte de estudantes da zona rural para a sede deste Município e outras localidades do mesmo até aos estabelecimentos de ensino mais próximos, no exercício de 1.993, podendo para este fim firmar contrato com empresas de transporte coletivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária 08.42.239 - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos respectivamente da Unidade Orçamentária 2.4 - Serviço de Educação e Cultura, podendo o Executivo Municipal abrir crédito suplementar à referida dotação orçamentária, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 994, de 28-10-1.992.

Parágrafo Único - Nos exercícios subsequentes serão consignadas as dotações necessárias para atendimento ao estabelecido nesta Lei.

Art. 3º - Ficam convalidados os atos já praticados anteriormente, ou seja, a partir de 01 de Janeiro de 1.993 quanto a aplicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 19 de Fevereiro de 1.993.

Hugo Bernardes de Moura

-Prefeito Municipal-